



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2017

Processo nº 70404356/2015

Aos 24(vinte e quatro) dias do mês de março de 2017(dois mil e dezessete), às 14:00 (quatorze) horas, na Sala da Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Justiça, situada na Avenida Governador Bley, nº 236 (duzentos e trinta e seis), 9º (nono) andar, Centro, Vitória – Espírito Santo, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, Rafael Vieira de Albuquerque (Presidente), Leandro Costa Rocha (Membro) e Marcelo da Silva Cunha Leitão (Membro - Suplente), instituída pela Portaria N.º 434-S, de 20 de março de 2017, publicada em 22 de março de 2017, às fls. 3142, procederam o julgamento e classificação das propostas apresentadas na Concorrência nº 001/2017, de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório. Aberta a sessão, às 10h10m (dez horas e quarenta minutos) considerando a manifestação exarada na 1ª Ata de Análise das Propostas Comerciais fls. 2621/2623 e respectivos ofícios às 2624/2626 do processo em referência, passamos a apreciar os documentos recebidos posteriormente juntados às fls. 2627/3135. Tratam esses documentos de propostas comerciais e respectivas planilhas de formação de preços e custos corrigidas pelas licitantes nos termos da manifestação e diligências procedidas conforme fls. 2621/2626. Em seguida, foram exaradas as Análises Contábeis Conclusivas das Propostas Comerciais fls. 3143/3144, tendo sido cumpridos os itens 10.2; 10.3; 10.5; 10.6; 10.7; 10.9, do edital. Registraramos que licitante **REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA.**, promoveu os acertos solicitados e ratificou o preço global ofertado inicialmente independente das correções necessárias, conforme fl. 3136/3141. Da mesma forma a licitante **MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.**, promoveu os acertos solicitados, porém reduziu o valor global inicialmente ofertado, alterando os percentuais relativos a margem de lucro e despesas operacionais/administrativas, não configurando mero acerto por erros materiais, ensejando portanto a desconsideração por esta comissão de oferta de redução do valor global sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública. Amparados pelo item 10.8 e em atendimento ao item 10.10, ambos do ato convocatório, essa comissão solicitou diligências quanto a simulação da formulação dos preços e custos¹, por servidor habilmente qualificado, considerando os erros materiais retificados pela licitante **MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.**, mantendo os percentuais da margem de lucro e despesas operacionais/administrativas inicialmente propostos, conforme planilhas juntadas às fl. 2969/3135. Entretanto, considerando os valores finais obtidos, segundo o critério de menor preço proposto para o total de serviços previstos na estimativa de custo, a preços iniciais, julgamos e apuramos a classificação das propostas, ficando da seguinte forma ordenada. Sagrou-se na 1ª (primeira) colocação a licitante **REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA.**, com o valor global de R\$ 82.209.563,77 (oitenta e dois milhões, duzentos e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos); Sagrou-se na 2ª (segunda) colocação a licitante

¹ Simulação realizada para fins analíticos, considerando os ajustes solicitados quanto aos erros materiais e se mantendo os percentuais da margem de lucro e despesas operacionais/administrativas inicialmente propostos.



Fls. N.º 3146

70404356

Rubrica:

SEJUS/CPL

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo N.º 70404356

ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DA
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2017

Processo nº 70404356/2015

MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., considerando tanto o valor global inicialmente ofertado de R\$ 83.609.562,27 (oitenta e três milhões, seiscentos e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), quanto o valor global simulado² de R\$ 86.812.472,31 (oitenta e seis milhões, oitocentos e doze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos), haja visto a desconsideração do valor reduzido qual seja o valor global de R\$ 81.386.069,04 (oitenta e um milhões, trezentos e oitenta e seis mil, sessenta e nove reais e quatro centavos)³. Sendo assim, com base nos itens 10.1 e 10.13 do instrumento convocatório, o critério utilizado para fins de julgamento foi o de MENOR VALOR GLOBAL. Constatou-se que os preços praticados pela licitante 1ª (primeira) colocada são compatíveis com os de mercado. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a sessão às 15h40min (quinze horas e quarenta minutos), da qual, lavramos a presente Ata, assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes.

Vitória (ES), 24 de março de 2017.

RAFAEL VIEIRA DE ALBUQUERQUE
Presidente

LEANDRO COSTA ROCHA
Membro

PRISCILA A. DA SILVA ANGELI
Membro

MARCELO DA SILVA CUNHA LEITÃO
Membro (Suplente)

² Valor global obtido conforme simulação promovida por servidor habilmente qualificado e/ou conforme preços.
³ Valor desconsiderado em atenção ao item 10.10 do instrumento convocatório.